

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA C DO VALE LOPES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 015/2025 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo sua Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e a **EMPRESA C DO VALE LOPES**, CNPJ nº. 28.521.211/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Quadra 7, Conjunto E, Lote, 06, sala 01, parte B, Paranoá, CEP 71570-705, Brasília/DF, representada por sua titular, **Carolina do Vale Lopes**, CPF/MF nº. 02*****71, CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2023, protocolado sob o nº 19.09.02284.0034475/2023-46, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 14 (quatorze) Rastreadores GPS, e 10 (dez) Fones de ouvido profissionais, com serviços de garantia e assistência técnica, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seu **APENSO I**;

1.2 Incluem-se no objeto contratual todas as despesas necessárias à plena execução do objeto e suas especificidades, a englobar os custos decorrentes de embalagem, transporte, entrega, assistência técnica e mão de obra especializada para a execução dos serviços correlatos;

1.3 O presente instrumento fundamenta-se no atendimento das metas 1, 2, 3 4 e 5 do Convênio 914834/2021/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS e das metas 1, 2 e 3 do Convênio 915469/2021/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**:

2.1.1 A **CONTRATADA** será convocada, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da nota de empenho, cuja comprovação de entrega/retirada deverá ocorrer também por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail).

2.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega dos bens junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate à organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO) do **CONTRATANTE**, localizada à Avenida Joana Angélica, 1312, CEP 40.050-0001, Salvador/BA, observando-se as seguintes condições:

2.2.1 A entrega deverá ser agendada previamente junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate a organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO), por meio dos telefones 071-3103-6612 e/ou do e-mail gaeco@mpba.mp.br, e deverá ocorrer de segunda a sexta-feira entre as 09:00h e as 14:00h;

2.2.2 A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;

2.3 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa – e respectiva comprovação – de fato superveniente, aceito pela Instituição;

2.4 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em embalagens adequadas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados, preferencialmente em caixas, de modo a garantir a proteção durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante e importador (se for o caso);

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos que compõem o objeto deste contrato com garantia de fábrica, prestada pelo fabricante ou por rede credenciada, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, complementar à garantia legal, nos termos especificados no apenso único deste instrumento, atendendo-se ao seguinte:

2.5.1 As garantias correrão sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante dos bens;

2.5.2 A assistência técnica deverá estar sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador/BA, obedecidas as especificidades constantes do Apêndice único deste instrumento, salvo hipótese comprovada de assistência técnica autorizada pelo fabricante (ou própria deste) somente em outro município do Brasil;

2.6 O recebimento dos bens ocorrerá pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante conferência dos produtos, confrontando com as especificações contidas no Edital de Licitação (inclusive anexos, como o termo de referência) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Autorização de Fornecimento de Materiais;

2.6.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.6.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editárias, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.7.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.8.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 73, c/c, art. 15 §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101.0006	5.300	4073	9900	44.90.52
40.101.0006	131	4073	9900	44.90.52

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O valor unitário dos bens objeto deste contrato é de:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
03	Rastreador GPS	14	R\$ 1.078,50	R\$ 15.099,00
04	Fone de ouvido profissional	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 22.099,00 (vinte e dois mil e noventa e nove reais), equivalente à aquisição de, 14 (quatorze) Rastreadores GPS e 10 (dez) Fones de ouvido profissionais;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, garantia, assistência técnica, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, manutenção, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5.3 O disposto nesta cláusula fica limitado aos termos definidos nos Planos de Trabalho dos Convênios Plataforma + Brasil nºs 914834/2021/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS e 915469/2021/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, após a entrega total e o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e documentações/certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e deverão conter as seguintes informações: número do convênio a que se refere a contratação, número da licitação que deu origem ao contrato e número do contrato que formaliza a execução da despesa;

6.3.1 Deverá ser entregue, juntamente com a nota fiscal dos bens, comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos **nos itens 4.1 e 4.2** são irreajustáveis;

7.2 Os valores contratuais originariamente pactuados são passíveis de alteração nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderão as partes promover a alteração dos valores originariamente pactuados com o fito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme previsão constante do artigo 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2 Na hipótese de criação, alteração, ou extinção, de quaisquer tributos ou encargos, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do artigo 65, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.3 As alterações dos valores contratuais descritas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, se ocorrerem, deverão ser formalizadas através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, admitindo-se a prorrogação do mesmo, mediante celebração de termo aditivo, após deliberação da autoridade competente.

8.2 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

9.4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** não seja a fabricante dos produtos ofertados e, apenas e tão somente, para os serviços de garantia, a fim de viabilizar que os mesmos sejam prestados, exclusivamente, pelo fabricante ou por rede credenciado por ele designada;

9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimento/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.16 Por força do quanto disposto no artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a **CONTRATADA** fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente, qual seja, Ministério da Justiça, e dos respectivos órgãos de controle interno e externo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado, observando-se o sigilo necessário;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que eventualmente se façam necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, corrigido ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Seção II – Sanções Administrativas do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.3 As multas previstas no item 12.2.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

12.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo III, Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vêm discriminadas no art. 80 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação na qual em que não divirjam deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua celebração, respeitado o limite de 20 (vinte dias) daquela data, os termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajusteamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, data da assinatura digital/eletrônica.

APENSO I **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**

Item 3 – Rastreador GPS:

Rastreador GPS portátil - Marca TECNOLOGIA GPS, Modelo Pt-50X

Tamanho 6,7x3,8x3,4cm- Modem Quad-band 850/900/1800/1900- à prova d'água, nível IP67- Imã N48H com força maior que 50Kg- GPS/GLONAS 99 Canais Paralelos- Sistema ativo de redução de jamming; Alarme de bateria baixa; Alarme de movimento detectado; Bateria 4600mAh - 7 a 80 dias de duração; Modo ativo/standby automático- Memória para área sem cobertura GSM- Rastreamento em Tempo Real- Carregador magnético FastConnect- SMS Google Link por chamada perdida- Plataforma de rastreamento web e Mobile sem custo, incluindo relatórios de trajeto e outros, além de posicionamento em tempo real sobre mapas/imagem satélite Google. Envio de comandos pela plataforma e SMS. Sem qualquer sinalização visual ou sonora exterior, ideal para atividade investigativa; Cercas Eletrônicas em qualquer formato. SIM Card não incluído.

Item 4 – Fone de ouvido profissional:

a) tipo: fechado, fone de ouvido dinâmico; b) resposta de frequência: 15Hz – 28kHz ou equivalente em resultado; c) impedância nominal: mínima 32 ohms; d) cabo simples com aproximadamente com 2,5m; e) Sensibilidade mínima 113dB, f) peso até 285 gramas g) Bluetooth i) tamanho do driver 50 mm dinâmico.

REFERÊNCIAS: AKG361; Sennheiser HD 280 Pro ou equivalente ou superior.

EMPRESA C DO VALE LOPES
Carolina do Vale Lopes
Titular

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DO VALE registrado(a) civilmente como CAROLINA DO VALE LOPES** - Usuário Externo, em 26/01/2025, às 01:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 27/01/2025, às 19:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1389258** e o código CRC **CECB1E25**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTRARIA

PORTRARIA Nº 027/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02284.0034475/2023-46, RESOLVE designar os servidores Mauricio de Souza Santos, matrícula 353.431, e Vinicius de Jesus Santos, matrícula 353.759, para atuarem como fiscal e suplente, respectivamente, do contrato 015/2025, relativo à aquisição de 014 (quatorze) rastreadores GPS, e 10 (dez) fones de ouvido profissionais.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 27/01/2025, às 19:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1389268** e o código CRC **096B5C89**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 040/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0025492/2024-79, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10/01/2025, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 388/2024 SGA, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 12/09/2024, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 041/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0027683/2024-90, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/01/2025, o prazo do Processo de Reparação de Danos, instaurado através da Portaria nº 401/2024 SGA, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 12/09/2024, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0011888/2024-08 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 38.215.009/0001-92, representada por Maria das Graças Lima Modesto, consistente na inexecução total do contrato, uma vez que não foi realizada a entrega dos bens contratados através da nota de empenho nº 40101.0048.23.0000320-3 - Parecer Técnico-Jurídico nº 039/2025 - Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), à mencionada empresa, bem como pela aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de cadastrar, licitar e impedimento de contratar com a Administração à empresa Vertical Distribuidora de Material de Construção e Serviços Metalúrgicos LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, III, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012 - Salvador, 28/01/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0024080/2024-89 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.638.718/0001-57, representada por Domingos Sávio Sossai altoé, consistente na inexecução do contrato, em razão do atraso na entrega de 7.500 (sete mil e quinhentos) pacotes de café, conforme especificados na Nota de Empenho nº 40101.0003.24.0004405-2 - Parecer Técnico-Jurídico nº 060/2025. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 1.462,50 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), à mencionada empresa, por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, I, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012 - Salvador, 28/01/2025

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2025 - SGA. Processo SEI: 19.09.02284.0034475/2023-46 - PE Nº 071/2023. Parecer jurídico: 275/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a C do Vale Lopes, CNPJ nº 28.521.211/0001-99. Objeto: aquisição de 14 (quatorze) rastreadores GPS e 10 (dez) fones de ouvido profissionais, com serviços de garantia e assistência técnica. Valor Global: R\$ 22.099,00 (vinte e dois mil e noventa e nove reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0006. Ação (P/A/OE): 4073. Região: 9900. Destinação de Recursos: 5.300/131. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicidade no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PORTRARIA Nº 027/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02284.0034475/2023-46, RESOLVE designar os servidores Mauricio de Souza Santos, matrícula 353.431, e Vinicius de Jesus Santos, matrícula 353.759, para atuarem como fiscal e suplente, respectivamente, do contrato 015/2025, relativo à aquisição de 014 (quatorze) rastreadores GPS, e 10 (dez) fones de ouvido profissionais.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de janeiro de 2025.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

Processo: E:04105.0000001562/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP 90.035/2025; Tipo: Menor Preço por Item; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de OPME (Projetores Respirar) - DFD n.º 225/2024 - Data de realização: 17 de fevereiro de 2025, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br; UASG: 925998; Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: 82 3315-7241.

Maceió, 29 de janeiro de 2025.
IVAN JOSÉ DUDA FILHO

Assessor Especial da Superintendência de Contratações Públicas

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

UASG 926302 CONTRATO PARA AQUISIÇÃO - Nº 015/2025-SGA Processo SEI: 19.09.02284.0034475/2023-46. Parecer Jurídico: 275/2024. PE 071/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e C do Vale Lopes. Objeto: aquisição de 14 (quatorze) rastreadores GPS e 10 (dez) fones de ouvido profissionais. Valor global: R\$ 22.099,00 (vinte e dois mil e noventa e nove reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0006 - Ação (P/A/OE) 4073 - Região 9900 - Destinação de Recursos 5.300/131 - Natureza de Despesa 44.90.52. Fundamento legal: Lei 8.666/1993, em decorrência de execução dos Convênios Federais nº 914834/2021 e 915469/2021 Plataforma + Brasil.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 7/25 - CONDER

Abertura: 14/04/2025, às 09h30m. Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL COSTA DO DENDÊ - PORTE II, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, NO ESTADO DA BAHIA. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da CONDER (<http://www.conder.ba.gov.br>) no campo licitações, a partir do dia 04/02/2025.

Salvador - BA, 29 de janeiro de 2025.
MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460022722

Processo SEI 100.0917.2024.0042629-89. Contratada: KSB Brasil Ltda. (CNPJ 60.680.873/0001-14). Objeto: Aquisição de conjuntos motobomba verticais para instalação na estação elevatória de água recuperada (EEAR), do Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) de Feira de Santana - 3ª etapa. Valor Contratado: R\$ 149.019,60 (Proposto) / R\$ 154.999,99 (Equalizado). Execução: 120 dias. Assinado em 28/01/25. Origem: Licitação nº SP 172/2024. Unidade Gestora: EXM/DE. Recursos: Próprios/FGTS_Caixa_Embasa_SELESAN. Salvador, 29 de janeiro de 2025. Paulo Henrique Farias Monteiro. Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240355

A Secretaria da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico No 20240355 de interesse da Secretaria da Saúde - SESA cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 903552024, até o dia 18/02/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2025.
DORISLEIDE CANDIDO DE SOUSA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20241458

A Secretaria da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico No 20241458, de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços em horas/ano, de Médico Generalista e Médico Especialista, para atender as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 914582024, até o dia 25/02/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2025.
FRANCISCO CLÁUDIO REIS DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250006

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico No 20250006, de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Odontológico, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 900062025, até o dia 18/02/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2025.
LILIANE DE FREITAS LEITE
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250041

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico No 20250041, de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Odontológico, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 900412025, até o dia 18/02/2025, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2025.
ANDERSSON SILVA DE ALMEIDA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 20240094

A Secretaria da Casa Civil torna público o Resultado Final da Concorrência Eletrônica No 20240094, Comprasnet no 95120/2024, de interesse da Secretaria da Educação - SEDUC, cujo objeto é a Construção da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO RURAL TIPO I, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA (BITUPITÁ), sendo declarada vencedora do certame a empresa MIRANDA E FARIA CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 10.412.448,25 (dez milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2025.
EXPEDITO PITÁ JUNIOR
Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024-SES/GO (IPGSE / POLICLÍNICA DE QUIRINÓPLIS). Processo nº: 202400010078093. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE. Objetos: 1. Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 93/2024-SES/GO, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21 de janeiro de 2025 e término em 19 de julho de 2025, ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro. 2. Alteração das especificações técnicas, em concordância com o Anexo I. 3. Adequação do valor de custeio, conforme Anexo IV. 4. Adequação do texto do item 11.19 da Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração nº 93/2024-SES/GO, conforme consignado no item 8 do Parecer Jurídico 90. Valor do Aditivo: R\$ 13.962.247,50. Vigência: Início em 21 de janeiro de 2025 e término em 19 de julho de 2025. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Aluísio Parmezani Pancrácio - IPGSE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 94/2024-SES/GO (IMED / POLICLÍNICA DE POSSE). Processo nº: 202400010078088. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento. Objetos: 1. Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 94/2024-SES/GO, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21 de janeiro de 2025 e término em 19 de julho de 2025, ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro. 2. Alterações das especificações técnicas, em concordância com o Anexo I. 3. Adequação do valor de custeio, conforme Anexo IV. 4. Adequação do texto do item 11.19 da Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração nº 94/2024-SES/GO, conforme consignado no item 8 do Parecer Jurídico 89. Valor do Aditivo: R\$ 18.415.810,80. Vigência: Início em 21 de janeiro de 2025 e término em 19 de julho de 2025. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. André Fonseca Leme - IMED.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 95/2024-SES/GO (FUNEV / POLICLÍNICA DE GOIANÉSIA). Processo nº: 202400010078112. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Fundação Universitária Evangélica - FUNEV . Objetos: 1. Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 95/2024-SES/GO, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21 de janeiro de 2025 e término em 19 de julho de 2025, ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro. 2. Alterações das especificações técnicas, em concordância com o Anexo I. 3. Adequação do valor de custeio, conforme Anexo IV. 4. Adequação do texto do item 11.19 da Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração 95/2024 - SES/GO, conforme consignado no item 4 do Despacho do Gabinete Nº Automático 4217. Valor do Aditivo: R\$ 13.685.172,42. Vigência: Início em 21 de janeiro de 2025 e término em 19 de julho de 2025. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. João Pedro dos Pereira - FUNEV.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - SES

PROCESSO Nº 20240005013980, Número da Contratação - Sislog: 105632
O Estado de Goiás, por intermédio do(a) SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico SRP 011/2025 tipo Menor Preço por Item, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023 e outras normas aplicáveis. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de Produtos Odontológicos, Grupo Semipermanente III, para atender às necessidades do Centro Estadual de Odontologia Sebastião Alves Ribeiro-COEG. Valor total estimado: R\$ 48.046,66 Data e horário de abertura da sessão pública: às 09:00 do dia 20/02/2025. Recebimento de Propostas: 06/02/2025 às 08:00. Informações: www.sislog.go.gov.br ou 62 3201-3800, valter.filho@goias.com.br

NATAL DE CASTRO
Gerente de Licitações/SES-GO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 10º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 080/2014-SES/GO (HUGOL). Processo nº: 202500010002234. P3cro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR. Objeto: Repasse referente assistência financeira complementar da União (Piso de Enfermagem). Valor: R\$ 710.867,26. Data da assinatura da Apostila: 22/01/2025. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 10º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2011-SES/GO (CRER). Processo nº: 202500010002212. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR. Objeto: Repasse referente assistência financeira complementar da União (Piso de Enfermagem). Valor: R\$ 317.094,85. Data da assinatura da Apostila: 22/01/2025. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

